Política Corporativa de Aquisições, Associações e Outras Parcerias Estratégicas

A premissa do processo de avaliação de Aquisições, Associações e Outras Parcerias é seguir um arcabouço de regras e limites para os novos investimentos pré aprovadas pelos Órgãos de Governança de forma a dar celeridade ao processo.

a. Prazo máximo de payback: 5 anos;
b. Prazo máximo de break-even: 3 anos;
c. Risco de Crédito (IFRS 9): enquadrado na RAS;
d. Risco de Liquidez (LCR): enquadrado na RAS;
e. Risco de Mercado (IRRBB): enquadrado na RAS;
f. Risco do Modelo e Contágio: validado (metodologia, premissas, documentação do modelo e cenários econômicos utilizados);
g. Revisão Jurídico: sem ressalvas impeditivas;
h. Revisão Contabilidade: sem ressalvas impeditivas;
i. Revisão Tributário: sem ressalvas impeditivas;
j. Resultado das pesquisas de Compliance (cadastral, financeiro e reputacional): sem ressalvas impeditivas;
k. Constituição de investimento em empresa cujo presidente, diretor ou sócio não detenha mais de 5% das ações com direito a voto e/ou possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com presidente, diretor ou membro do conselho de administração da Empresa Interessada e demais empresas que compõem o grupo EloPar;
l. Termos Contratuais devem garantir o distrato do contrato sem penalidades com aviso prévio de no máximo 3 meses;
m. As atividades da investida devem ser complementares ou subsidiárias às dos Bancos Sócios e da Empresa Interessada.
n. Participação mínima na investida de 20%;

O processo de avaliação de Aquisições, Associações e Outras Parcerias podem apresentar situações e oportunidades específicas a depender do estágio de maturidade das possíveis investidas, onde podem não ser aplicáveis todas as premissas mencionadas anteriormente, como por exemplo, possíveis investimentos com propósito de inovação. Para estes casos deverão ser apresentadas as justificativas para não aderência às premissas e serão discutidas e apresentadas aos órgãos de governança as premissas e variáveis alternativas e específicas aderentes à oportunidade.

Diretrizes Gerais

1. Assegurar o retorno do capital compatível com os riscos assumidos nas participações societárias ou com as possíveis reduções de custos ou maximização de resultados proporcionada por elas;
2. Assegurar participação nas decisões estratégicas das participações societárias, resguardadas as melhores práticas de governança corporativa;
3. Observar padrões mínimos de capital e limites operacionais estabelecidos por órgãos fiscalizadores e reguladores para aprovação de propostas de investimentos, desinvestimentos, incorporações, cisões e fusões em participações societárias (se aplicável);
4. Adotar modelo de decisão colegiada tanto na avaliação quanto na deliberação sobre investimentos, desinvestimentos, incorporações, cisões e fusões em participações societárias;
5. Aplicar metodologia própria e formal para prospecção, avaliação e formalização de investimentos, desinvestimentos, incorporações, cisões e fusões;
6. Segregar as atividades de prospecção e avaliação de investimentos, desinvestimentos, incorporações, cisões e fusões em participações societárias;
7. Buscar minimizar conflitos de interesses nas participações societárias por meio de acordos de acionistas, quotistas e operacionais;
8. Adotar, em relação às participações societárias, práticas de Governança Corporativa compatíveis com o porte do negócio e com as boas práticas de mercado;
9. Reavaliar sistematicamente as participações societárias, considerando as mudanças conjunturais, os riscos e seu alinhamento estratégico;
10. Primar pela transparência no relacionamento com órgãos reguladores e demais partes interessadas;

****

Diretrizes extraídas da Política interna do Grupo EloPar
Aprovada pelo Conselho de Administração

11. Não realizar investimentos, incorporações, cisões e fusões, nem estabelecemos parcerias societárias com terceiro:
12. Que exerça atividade que apresente restrições legais ou possa prejudicar a imagem da EloPar;
13. Que tenha sido responsabilizado judicialmente em razão da prática de atos lesivos descritos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
14. Que esteja em litígio com o Grupo EloPar;
15. Enquadrado nos crimes "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, atos considerados lesivos à administração pública ou que exerça qualquer outra atividade ilegal;
16. Que ofereça garantias provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas;
17. Responsável por dano doloso ao meio ambiente;
18. Que submeta trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou os mantenha em condições análogas à de trabalho escravo;
19. Que pratique exploração sexual de menores;
20. Que pratique exploração de mão-de-obra infantil;
21. Entidade religiosa; e
22. Partido Político;
23. Adotar práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos de negócio das participações societárias nas quais a EloPar ou empresa controlada detenha participação;
24. Observar ainda, neste processo, os seguintes quesitos:
25. Mecanismos de defesa dos interesses da EloPar ou das empresas controladas na participação societária;
26. Controle da execução do orçamento e da realização de investimentos pela participação societária;
27. Práticas relacionadas à política de transações com partes relacionadas da participação societária, quando houver;
28. Avaliação da necessidade de novos aportes e possíveis riscos de redução do valor recuperável do ativo;
29. Condições de alavancagem financeira, processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis e avaliação de inversões financeiras da participação societária;
30. Controle de risco das contratações e execução de projetos da participação societária que sejam relevantes para a EloPar ou para as empresas controladas; e
31. Cumprimento, nos negócios da participação societária, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais.